

# REVISTA de INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Brasília • ano 49 • nº 196  
outubro/dezembro – 2012

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

# O que vem a ser Nação no contexto atual?

Daniella S. Dias

## Sumário

1. Introdução. 2. Estado e Nação. 3. Novas reflexões sobre o conceito de Nação. 4. Considerações finais.

### 1. Introdução

Este artigo tem por objetivo enfrentar um tema complexo e extremamente atual: o conceito jurídico de Nação, em tempos globais.

Trata-se de uma proposta de análise doutrinária acerca do conceito de Nação a partir de autores clássicos – cujo maior expoente é Renan – para, então, realizarmos uma “desconstrução” do conceito, apontando a urgente mudança paradigmática do entendimento de Nação, uma vez que o conceito jurídico – até hoje ensinado nos manuais de Teoria Geral do Estado – não é mais adequado à realidade.

A necessidade de novas bases para o entendimento do conceito, tratado como conteúdo justificador da existência do poder político estatal, é analisada em face das transformações nos padrões culturais, econômicos, políticos e sociológicos causadas pela globalização. Se, na Modernidade, os paradigmas estruturantes do Estado estavam consolidados sob a ideologia da Nação, na atualidade, há uma “erosão” no conteúdo político da Nação para a consecução dos fins comunitários, o que

Daniella S. Dias é doutora em Direito Público pela UFPE, Professora de graduação e pós-graduação na UFPA, Professora de pós-graduação na UNAMA e Promotora de Justiça.

requer a redefinição do conceito por meio de propostas inovadoras.

## 2. Estado e Nação

Rinesi (2004, p. 169-70, 172) afirma que a palavra Nação é ilusória, uma ficção, um enigma. Trata-se de uma ideia falsa, uma ideologia. É uma palavra ambivalente. Ele chega a afirmar: "... la nación, evidentemente, no refleja una realidad preexistente dura, cerrada e idéntica a sí misma" (RINESI, 2004, p. 171).

Bobbio, Matteuci e Pasquino (2004, p. 798), por sua vez, salientam que a análise histórica do termo Nação permite perceber o verdadeiro paradoxo que a palavra encerra e consideram o fato de que, apesar de a palavra apresentar conteúdo emocional forte, seu conteúdo semântico ainda é confuso e incerto no dicionário político<sup>1</sup>.

Vernik (2004, p. 19), ao tratar da Nação, afirma: "Quizá lo interesante del concepto de nación y de sus potencialidades y peligros para el accionar político, sea su carácter indeterminado".

Lvovich (2004, p. 66) afirma que a Nação é um fenômeno multiforme, o que colabora para limitar as construções teóricas. Sob a perspectiva das ciências sociais, as dificuldades refletem-se na conformação de conceitos básicos, justamente porque o

<sup>1</sup> O dicionário jurídico de Maria Helena Diniz (2005, p. 372), ao tratar do termo Nação, apresenta as seguintes definições: "Ciência política. 1. Conjunto de pessoas que habitam o mesmo território, ligadas por afinidades culturais, linguísticas etc., seguem os mesmos costumes e obedecem às mesmas leis. 2. Povo de um país. 3. Sociedade organizada política e juridicamente que constituiu o Estado. 4. Governo de um país. 5. Sociedade politicamente organizada que tem consciência de sua própria unidade e controla, com soberania, seu território. 6. Território habitado por um povo, que tem autonomia política; país. 7. Pátria. 8. Raça. 9. Grupo social que constitui um Estado, pois dele emana o poder. 10. Substrato espiritual ou cultural em que se forma o Estado (Pinto Ferreira). 11. Substância humana do Estado (Carré de Malberg). 12. É um meio composto de tantos elementos quantos os fatores capazes de influir na gênese de um indivíduo humano (Delos).

objeto de estudo é analisado sob diferentes perspectivas. Ressalta que há uma profusão de estudos muito maior do que o próprio conhecimento do nacionalismo, com aportes teóricos muito difíceis de serem integrados ou comparados. O problema se potencializa por razões metodológicas e históricas. Segundo Smith, as dificuldades de definição, classificação e explicação do tema Nação estão relacionadas com o problema temporal-geográfico, pois o estudo da Nação implica o manejo de vários idiomas e também um amplo conhecimento histórico<sup>2</sup> (SMITH *apud* LVOVICH, 2004, p. 67).

Vernik (2004, p. 13-14) utiliza-se dos ensinamentos de Max Weber para afirmar que o autor, nas primeiras décadas do século XX, já falava das dificuldades para se apreender o conceito de Nação. Weber, segundo Vernik, afirmava que o termo Nação, por ser multívoco, dependeria da sociologia para a interpretação da ação social, pois a Nação seria também uma forma de ação social.

Para Weber, haveria elementos sociológicos para se conseguir apreender o significado de Nação; todavia, o povo de uma Nação não necessariamente deveria coincidir com o povo de um Estado. Tratava Weber de afirmar que a definição de Nação como uma ideia relacionada ao povo de um Estado gerava uma tensão constitutiva em sua formação. "La tensión entre el pueblo

<sup>2</sup> Sobre a temática, afirma Lvovich (2004, p. 66): "... la nación y el nacionalismo han sido considerados como producto de alguna necesidad psicológica universal de pertenencia; como sustitutos modernos de la religión; como la variable dependiente de algún proceso más general que actúa como factor explicativo - la modernidad y la erosión de los modos de vida tradicionales, la modernización, el desarrollo del capitalismo, el carácter desigual y combinado de su expansión, el colonialismo y el imperialismo, la lucha de clases, el desarrollo de nuevas formas de comunicación y cultura, entre otros - como el tránsito de una doctrina filosófica y política hace el poder, además de las múltiples explicaciones singulares que se despliegan en las historias de nacionalismos particulares".

de una Nación como comunidad política y el pueblo de un Estado como sociedad política” (VERNIK, 2004, p. 14-15).

Em perspectiva similar, leciona Maluf (2003, p. 15) que os conceitos Nação e Estado são realidades totalmente distintas, que não se podem confundir. Para o autor, a Nação é “uma realidade sociológica”. E o Estado, “uma realidade jurídica”. Este apresenta um caráter necessariamente objetivo, enquanto aquela é um conceito de ordem subjetiva.

Maluf aponta os fatores de formação do conceito de Nação. São fatores naturais (território, unidade étnica e idioma comum), históricos (tradições, costumes, religião, leis) e psicológicos (aspirações comuns, consciência nacional) (MALUF, 2003, p. 15).

Com base nos ensinamentos de Maluf (2003), poderíamos afirmar que Nação é a expressão da reunião dos habitantes que possuem a mesma língua, são regidos pelo mesmo sistema jurídico e apresentam, por assim dizer, uma “identidade nacional”. Trata-se da confluência de interesses e sentimentos de uma comunidade em função da identidade de origem.

É interessante ressaltar que Maluf faz citação direta da obra de Renan, autor mundialmente conhecido e ainda hoje celebrado por ter analisado o conceito de Nação. Para Renan, os fatores subjetivos são bastante fortes para a definição do conceito. Ele considera que a Nação é uma alma, um princípio espiritual. Essa alma, esse princípio espiritual, é composta pelas ricas lembranças e pelo consentimento atual, pelo desejo de juntos viverem, pela vontade de fazer valer a herança histórica, recebida em decorrência das glórias do passado (RENAN *apud* MALUF, 2003, p. 16).

Trata-se também da vontade de, no presente, realizar coisas em conjunto, pois a Nação nada mais é do que esse sentimento de pertencimento, de agregação, essa consciência moral que une os homens em razão do passado e em função de um futuro comum.

Vernik (2004, p. 13) afirma, ao citar a obra de Renan, que duas ideias principais do autor foram discutidas por muitos pensadores. A primeira, a de que Nação é um plebiscito cotidiano. A segunda, a de que “la nación requiere una dosis de recuerdo como una de olvido”.

Para Renan, a Nação é um princípio espiritual, um princípio que resulta de complicações profundas na história. Segundo Vernik (2004, p. 13-14),

“Un principio espiritual que se ancla en el pasado común, un largo pasado de sufrimientos en común y de gloria (gloria: héroes y antepasados que ‘nos han hecho lo que somos’). Pero al mismo tiempo, la nación se ancla en un presente que nos proyecta hacia el futuro. Hete aquí el otro componente esencial de la nación: futuridad, deseo de vivir juntos, voluntad. La nación es una voluntad específica: la voluntad de constituirnos día a día como nación”.

Salienta Argumedo (2004, p. 181) que a análise da concepção de Renan sobre Nação não pode ser realizada de forma descontextualizada. Em outras palavras, o trabalho de Renan “¿Qué es una Nación?”, publicado em 1882, trazia ínsita a necessidade de consolidação da unidade nacional como forma de afrontar e justificar o imperialismo.

Quando Renan afirma que a Nação é um sentimento, um princípio espiritual, relacionado ao passado, às recordações, aos sacrifícios, afirma também que a Nação é formada por um presente – o consentimento em viver juntos e o desejo de manter a herança histórica recebida. “Por lo tanto, la nación se sustenta en el recuerdo de las glorias y pesares comunes en el pasado y en la voluntad de convivencia en el presente; ambas condiciones decisivas para constituir un pueblo” (ARGUMEDO, 2004, p. 182).

Renan, em sua construção teórica, alinha-se ao pensamento colonialista e justifica as ações do poder estatal e a hegemonia da Nação a partir das lembranças, recordações, glórias e vitórias do passado.

Bobbio, Matteuci e Pasquino (2004, p. 796), ao tratarem da Nação, afirmam ser ela uma reunião de pessoas ligadas por laços naturais e eternos “ou pelo menos existentes *ad immemorabili*”.

A Nação não é necessariamente a expressão de uma comunidade linguística.

Vernik (2004), ao analisar a perspectiva de Weber sobre Nação, afirma que, para a conformação de uma Nação, são necessários um conceito de comunidade de origem e uma semelhança de caráter, com conteúdo indeterminado.

Pode-se concluir, sob essa perspectiva, que somente se pode entender o que significa Nação a partir de uma análise sociológica, isto é, indagando-se, em sociedade, os sentimentos de solidariedade e de comunidade existentes e as atitudes que se congregam para a definição do laço social em direção ao sentimento ou à ideia de Nação.

Afirma Vernik (2004, p. 17): “... se aprecia que Weber pensa, como Renan, que una nación no puede identificarse ni con una lengua, ni con una raza, ni con factores étnicos o antropológicos, ni con una estructura social o de costumbres”.

Percebe-se que o conceito de Nação, por albergar inúmeros fatores objetivos e subjetivos, mantém-se nebuloso, pois não somente fatores étnicos, históricos, políticos, culturais, éticos e econômicos são suficientes para defini-lo. Pode-se afirmar que a solidariedade entre semelhantes e o interesse de viver em comunidade em razão de desejos, valores e costumes comuns possibilitam a comunhão de ideias, sonhos e aspirações; no entanto, esses valores e a unidade étnica e social são insuficientes para a definição do conceito de Nação.

Ainda assim, inúmeros autores se esforçam para defini-lo.

Streck e Moraes (2001, p. 154) afirmam que a Nação apresenta caracteres relacionados à origem, aos interesses, às aspirações e aos credos. Para os autores, a Nação apareceria como um conceito “psicossocio-antropológico”.

Para Maluf (2003, p. 16), a Nação é anterior ao Estado, é “a substância humana do Estado”. A Nação “é uma entidade de direito natural e histórico. Conceitua-se como um conjunto homogêneo de pessoas ligadas entre si por vínculos permanentes de sangue, idioma, religião, cultura e ideais”. E aduz: a Nação pode perfeitamente existir sem o Estado, pois são realidades completamente distintas. E, por serem realidades distintas, há a possibilidade de várias Nações reunirem-se em um só Estado, assim como uma única Nação pode dividir-se em vários Estados.

Para Reale (2000, p. 132-33), a Nação não é uma noção artificial ou uma simples ficção política. Trata-se de uma realidade existente como formação cultural e histórica. E afirma:

“Ao contrário do que diz Jellinek, ela possui uma realidade exterior, resultante de fatores múltiplos, de ordem econômica, racial, linguística, religiosa etc., mas sobretudo de ordem histórica, por todos esses laços sutis e fortes que ligam os homens estabelecidos em um mesmo território com uma comunhão de usos e costumes. Representa, pois, também, um valor de ordem espiritual, que Renan viu renovar-se perenemente como um ‘plebiscito de todos os dias’”.

Reale considera que a Nação se apresenta como uma realidade subjetiva e objetiva, e é o elemento subjetivo que caracteriza a “consciência nacional”. E, por considerá-la uma realidade, o autor chega à conclusão de que a Nação já contém em si, de forma latente, a personalidade estatal, personalidade essa que só se completa, que só se realiza por meio do ordenamento jurídico. Sobre a questão, afirma Reale (2000, p. 135):

“Devido ao fato inegável da Nação constituir uma realidade, o grau mais alto de integração social até hoje alcançado pela convivência humana, e ao fato não menos importante de que a Nação já contém em esboço ou em

forma latente a personalidade estatal, que só se torna completa mediante o ordenamento jurídico, é que se costuma dizer que a Nação é *titular* da soberania. O termo “titular” neste caso não é empregado em sua acepção técnica, mas para indicar a sede, a fonte originária do poder estatal. É por isso ainda que dizemos que a *soberania é da Nação*, não em sentido contratualista-liberal, mas em sentido histórico-sociológico, visto como reconhecemos que toda Nação é um Estado em potência, tem o poder de se atualizar como pessoa jurídica na unidade de um ordenamento de Direito objetivo”.

Reale justifica seu posicionamento teórico afirmando que o fato de a soberania advir da Nação e, por consequência lógica, comunicar-se com o Estado propicia a análise da soberania em seus momentos social e jurídico. E chega a afirmar:

“Como pensamos ter demonstrado em um de nossos trabalhos, não há motivos para se contrapor a doutrina da *soberania nacional* à doutrina da *soberania do Estado*. Pelo contrário, é o estudo de uma em função da outra, como momentos de um único processo dialético de implicação e polaridade, que nos permite ver mais claro nesse problema, dos mais árduos da Ciência jurídica” (REALE, 2000, p. 135-36).

É interessante perceber que o posicionamento teórico de Reale, um dos mais brilhantes pensadores da cultura jurídica brasileira, segue as influências produzidas desde a Revolução Francesa, momento de nascimento do termo Nação no discurso político europeu.

Na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, está claramente disposto que a soberania do Estado reside na Nação. Dessa forma, nenhum poder político poderia ser legítimo se não estivesse embasado na autoridade que emanava da Nação.

De acordo com os ensinamentos de Dallari (2006, p. 132), o conceito de Nação atingiu importante significação e recebeu uma conotação emocional forte como forma de justificar a afirmação dos Estados como ordens territoriais soberanas, cuja soberania residia na unidade popular, no povo.

A constituição de unidades políticas estáveis, sólidas, dependia da afirmação do Estado como ordem soberana; por consequência, o conceito de Nação – criação artificial – foi instrumento explorado no século XVIII para que a burguesia pudesse conquistar o poder político. Em nome da Nação, segundo Dallari, lutava-se contra a monarquia absoluta, e justificava-se a assunção do poder político pelo povo:

“... a Nação, em cujo nome se pretendia o governo do Estado, passa a ser identificada com o próprio Estado. Esse conceito era mais difícil de ser atingido pelo povo, por ser uma construção científica muito elaborada, enquanto que o termo *Nação*, muito vago e já utilizado com êxito como símbolo de reivindicações populares, prestava-se muito mais para despertar reações emocionais. E foi assim que, resolvido o problema interno com a derrubada ou o enfraquecimento das monarquias, os novos governantes dos grandes Estados passaram a utilizar a força mística da expressão para justificar suas investidas sobre os pequenos Estados” (DALLARI, 2006, p. 132-33).

Pode-se perceber que o conceito de Nação, apesar de conter elementos subjetivos e objetivos profundamente complexos, é absorvido pela teoria política e pela ciência jurídica como um conceito objetivo para justificar e legitimar o conceito de soberania. A soberania não mais reside no poder político exercido pelos monarcas, mas sim no poder político oriundo da Nação.

Nesse diapasão, podemos entender claramente a opção teórica de Reale por defender o conceito de soberania em

seus aspectos social e jurídico. Sob essa perspectiva, a soberania deixa de ser um termo duro e frio para expressar os valores sociais, o *ethos* cultural, a consciência nacional. Porém, é preciso que se diga que essa perspectiva resolve o problema do conceito teórico de soberania, mas não soluciona nem desvenda o significado de Nação.

Como acentua Dallari (2006, p. 133), não se podem questionar a importância do conteúdo sociológico da realidade Nação e a influência desse como este conceito sociológico sobre a organização e o funcionamento do Estado. Porém, é preciso que se diga: o conceito de Nação não possui significação jurídica.

Com embasamento nos estudos de Ferdinand Tonnies, nas obras *Comunidade e sociedade* e *Princípios de sociologia*, Dallari afirma que a diferenciação entre Estado e Nação se impõe, pois Nação é uma comunidade, enquanto Estado é uma sociedade. Logo, não se pode afirmar que o Estado seja a evolução da Nação ou mesmo produto da Nação. Ele assevera:

“Assim, a submissão a um governo comum, o uso da mesma língua, a aceitação de muitos valores culturais comuns, bem como a comunidade de interesses, tudo isso é insuficiente para fazer do Estado uma Nação, mas é útil para a obtenção de maior solidariedade na persecução dos objetivos da sociedade política” (DALLARI, 2006, p. 137).

A fórmula encontrada àquela época para abrigar em termo tão plurívoco – Nação – a ideia de legitimidade do exercício do poder certamente foi instrumento para legitimar regimes democráticos e antedemocráticos.

Marxistas, desde o século XX, já repudiavam o conceito de Nação, pois diziam que ele seria produto da ideologia burguesa (ÁLVAREZ, 2004, p. 136).

Deve-se ressaltar que o conceito de Nação serviu para legitimar o imperialismo das potências europeias, que objetivavam

a extensão de sua soberania para fora dos limites territoriais, alcançando outros domínios e comunidades. A conquista das colônias – como anexação ao seu território e forma de submissão – foi fórmula exemplar da utilização do termo Nação como legitimação do exercício do poder político. A palavra serviu a contento para justificar o imperialismo de potências europeias e consolidar o capitalismo moderno.

O trabalho teórico de Renan é prova cristalina de que a concepção teórica de Nação nasceu objetivando a legitimação do poder político estatal para, em nome da Nação, subjugar outros povos. Quando Renan afirma que a Nação pressupõe certa dose de recordação e esquecimento, acaba por propor a perspectiva de Nação sob o ponto de vista do colonizador. Nesse sentido, Argumedo (2004, p. 182-83), ao analisar a concepção de Renan, afirma:

“... con referencia al *pasado* el concepto de Renan muestra una aparente contradicción o una paradoja, donde resalta la clara intencionalidad política de sus razonamientos. Afirma que *el olvido* – e incluso el error histórico, la eventual distorsión de la historia – es un factor crucial en la creación de una nación y el progreso de los estudios históricos puede transformarse en un peligro para la nacionalidad: es preciso olvidar los hechos de violencia ocurridos en el origen de todas las formaciones políticas, en tanto la esencia de la nación es que los individuos tengan muchas cosas en común y también que todos hayan olvidado otras muchas cosas. Pero, al mismo tiempo, también habla de la necesidad del *recuerdo* como factor crucial de la nación; en consecuencia, establece una especial relación entre *olvido-recuerdo*, por la cual el sentimiento de nacionalidad se construiría mediante una ficción, una determinada versión de esa historia. Es lo que Arturo Jauretche

denunciara como *política de la historia*; un relato que tiende a distorsionar la historia real, imponiendo qué se olvida y qué se recuerda en función de la concepción del mundo y los intereses presentes de los sectores dominantes o las potencias imperiales, para los cuales esa historia tiene capacidad de legitimación. Una *política de la historia* elaborada en favor de las glorias y la legitimidad de los intereses hegemónicos, como un saber que nutre determinadas relaciones de poder, eventualmente amenazadas por los estudios historiográficos”.

A obra de Renan, ao ocultar o passado, objetiva distorcer o relato do curso da história. Sob a perspectiva do colonizador, é interessante que se olvidem a dominação e a opressão. Porém, sob o ponto de vista do colonizado, o caminho deve ser totalmente inverso: a busca da identidade nacional deve partir do conhecimento histórico desse passado como forma de construir sociedades integradas e independentes.

Nesse sentido, salienta Argumedo (2004, p. 191):

“No es posible entonces plantearse el tema de la nación sin un análisis crítico de nuestra propia historia y de la historia del Occidente central; porque todo indica que para salir de esta encrucijada es necesario actuar en un sentido exactamente inverso al que propone Ernest Renan, con sus olvidos y sus recuerdos interesados”.

### 3. *Novas reflexões sobre o conceito de Nação*

Ariza (2004, p. 117), ao escrever artigo sobre a Nação com base nos estudos das obras de Fanon e Renan, afirma que Fanon apresenta a visão do colonizado, pois afirma que a Nação representa um corte (*hendidura*), uma ruptura da ordem colonial.

Fanon realiza análise crítica do passado daqueles que foram oprimidos em razão do

colonialismo. Considera o autor a necessidade da análise histórica, o não esquecimento dos fatos do passado. Não se pode falar em identidade nacional esquecendo-se os fatos traumáticos do passado, a dominação exercida pelos colonizadores.

Ariza ressalta que, para Fanon, a análise sobre o que seja Nação deve ser realizada considerando-se que os dominadores fazem parte da trama ideológica da constituição do sentido de sujeito nacional. Portanto, para que os colonizados pensem no sentido de Nação, é necessário levar em conta que a análise não pode ser apartada do passado histórico, das práticas colonialistas, dos resquícios da colonização.

Segundo Ariza (2004, p. 124),

“... es posible pensar en Fanon que colonizador/colonizado no es tanto una diferencia que atañe a quienes sí y quienes no formarán parte de la nación futura, pues *ambas* figuras *coexisten* dentro de cada sujeto de la nación. Siguiendo a Zizek, podría pensarse que el problema no es tanto la distancia radical que hay entre los dos rostros de la sociedad colonizada, sino la *extraordinaria cercanía* que hay entre uno y otro”.

Leciona Ariza, ao estudar a obra de Fanon, que, para o autor, o estudo da Nação requer a compreensão da realidade histórica do povo colonizado e que a Nação não necessariamente deve ser uma cópia da metrópole. Fanon considera que, para a construção da realidade da Nação, é necessária uma descolonização, uma interferência histórica dos sujeitos que compõem a Nação – antes colonizada – para concretizar a realidade futura não como uma cópia ou imposição exterior do modelo de produção colonizador.

“... la nación en Fanon es tanto diferente del pasado – entendido como cuerpo de tradiciones inmemoriales, veladas para la historia por las tinieblas de la conquista – como del futuro entendido como ilusión mítica o reli-

giosa, lejana e inconmovible. El texto de Fanon es, entre muchas otras cosas, una exhortación feroz a provocar la conmoción por el choque de estos dos tiempos con un presente tensionado, ajustado alrededor de sus propias fronteras y verdades. A esta eclosión Fanon denominó nación. Porque la nación es sinónimo de lo que en el presente es incómodo, sinónimo de una batalla que debe llevarse adelante en el trabajo, y de lo que en el trabajo es para los pueblos alumbrar las promesas incumplidas. De alguna forma, la nación de Fanon no se corresponde ni siquiera con el presente, en tanto lo actual siempre está ya en viaje hacia el porvenir” (ARIZA, 2004, p. 132).

O que propõe Fanon, sob nossa óptica, é uma revisão do sentido de Nação, que não pode mais ser analisado sob a perspectiva dos colonizadores, sob o paradigma conceitual dos colonizadores. Nação é um viver histórico contextualizado, o que implica análise histórica do passado, dos eventos traumáticos, frutos do colonialismo, para que se busque um caminho próprio, que deverá ser realizado com o trabalho daqueles que, com sua inteligência, com sua formação, podem transformar o espaço nacional a partir das necessidades reais. Logo, o sentido de progresso deve ser buscado de acordo com a historicidade desse povo e não com um modelo imposto desde fora.

Essa perspectiva também é evidenciada por Álvarez (2004, p. 136), ao tratar dos estudos do peruano José Carlos Mariátegui, autor que apresenta uma visão renovadora da teoria marxista aplicada à realidade latino-americana.

Álvarez ressalta que o interessante na obra de Mariátegui é como o autor conseguiu realizar uma análise da Nação sob a perspectiva marxista. E afirma: “Sus trabajos producen un quiebre en el marxismo latino-americano al introducir el tratamiento del tema nacional” (ÁLVAREZ, 2004, p. 138).

Mariátegui realiza análise da Nação a partir da realidade cultural de seu povo, o que implica considerar grande parte da população excluída – os camponeses indígenas. Logo, a condição desoladora de vida dos indígenas permite compreender que o conceito de nacionalidade é frágil<sup>3</sup>.

Apesar de Mariátegui não apresentar uma definição do conceito de Nação, é possível, segundo Álvarez (2004, p. 140-41), compreender que, para o autor peruano, a ideia de Nação só pode ser revelada com base no conhecimento das distintas relações de produção, que outorgam especificidades histórico-sociais a cada Nação. Nação também é a expressão dos conflitos resultantes da reunião de diversas culturas. Logo, saber o que é Nação requer identificar, conhecer e resolver o problema da identidade cultural no Peru, marcado por exclusões, pelo legado colonial e pela própria modernidade.

Para Mariátegui, pensar em Nação pressupõe a capacidade e o direito que toda Nação tem de defender sua existência perante outras nações opressoras<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Sobre a questão, afirma Álvarez (2004, p. 139): “En el campesinato indígena y en la tierra, esa nación se hacía cuerpo, un cuerpo que debía realizarse, y para ello era necesario transformar el modo de producción de forma tal que las masas indígenas quedaran incluidas en la vida política y económica del Perú. Para Mariátegui la realización de la nación no puede llevarse a cabo con la solución liberal, que implica el fraccionamiento de los latifundios gamonalistas para crear la pequeña propiedad y el pequeño productor. El tiempo liberal ya ha pasado. La solución al problema peruano se encuentra en el socialismo”.

<sup>4</sup> Segundo Álvarez (2004, p. 140-142), “Nación y revolución conforman el resultado final de la ecuación desarrollada por Mariátegui para resolver el enigma del Perú. La revolución socialista debe encargarse de lograr la segunda y verdadera independencia debido a que la República burguesa ha fracasado y con ella la posibilidad de que el Perú sea ya una nación”. (...) “La nación y revolución son tareas conjuntas. Entonces, si la nación se realiza con la revolución socialista su lugar no está en el pasado sino en el futuro”. (...) “El proyecto de un nuevo Perú, de un Perú socialista pertenece a la joven generación, a la vanguardia, que debe resolver el problema de la nación incorporando al indio a la peruanidad. En tanto y en cuanto el Perú

Verifica-se que Mariátegui apresenta uma ideia de futuro que não está desconectada das tradições culturais do passado. Para o autor peruano, a tradição é importante, mas deve ser transformada para que a ideia de Nação consiga expressar a realidade concreta do Peru, de seus cidadãos. A Nação é um processo, é “apertura, diálogo constante con el resto de las culturas del mundo”<sup>5</sup> (ÁLVAREZ, 2004, p. 143).

Conclui-se que, para Mariátegui, Nação nada mais é do que processo vívido em construção, processo democrático, por consequência inclusivo e dependente da atuação humana. A posição do autor peruano é tão contundente que ele chega a afirmar que o Peru só será uma Nação quando alcançar o bem-estar material de seus habitantes.

---

no resuelva este problema no será una nación, será sólo un proyecto inconcluso”.

<sup>5</sup> Para Álvarez (2004, p. 143), “La nación real es el indio pero también lo es la lengua española, la religión cristiana, la democracia, las vanguardias estéticas, las ideas socialistas y otros elementos culturales que no tienen inscripto su nacimiento en el Perú pero que ya conforman su realidad concreta”. De maneira fabulosa, Álvarez (2004, p. 144-45) realiza síntese sobre o pensamento de Mariátegui: “Utilizando ese enfoque tan particular que conjuga un análisis materialista con concepciones culturalista ajenas al marxismo clásico, Mariátegui articula una respuesta sobre la nación que supone a la vez una búsqueda de la identidad cultural peruana y una respuesta a los dilemas socio-económicos y políticos de la modernidad capitalista. Así la nación es vista como un proyecto inconcluso pero que no busca en el futuro su completa constitución sino que recupera del pasado la base para la futura nacionalidad. Un pasado que, en el caso del Perú y de América Latina en general, resulta heterogéneo en cuanto a sus tradiciones culturales y conflictivo por la exclusión y parcial eliminación de los pueblos indígenas. Esta nación mariáteguiana no pretende restaurar el pasado ni ceñirse a la recuperación exclusiva de las tradiciones de las masas oprimidas, sino que se abre a los elementos que la historia ha dispuesto para reorganizarlos introduciendo las ideas socialistas. Ideas estas que implican la necesaria incorporación del indio y el bienestar material de toda la población, objetivos cuya cristalización supondrán la definitiva constitución de la nación en el Perú, estableciendo un límite a la voracidad de los intereses capitalistas”.

É interessante considerar que o discurso de Mariátegui se assemelha bastante à visão que hoje se tem de justiça social. Não pode haver justiça social com grandes desigualdades entre cidadãos.

Qualidade de vida, inclusão social, bem-estar, exercício da cidadania dependem de um fazer humano, de uma transformação social que concretizem uma “revolução” – mudança dos padrões capitalistas, objetivando a inclusão social dos excluídos, dos que verdadeiramente só possuem nacionalidade e cidadania em concepção jurídico-formal. E esse processo de transformação social deve partir do contexto histórico-cultural, de um reconhecimento da própria cultura nacional – que é fruto de uma história de conquistas, lutas, opressão e, também, de libertação.

Vimos, a partir da análise de diversas perspectivas teóricas sobre Nação, que o sentido multívoco do termo pode ser utilizado tanto para a legitimação de poderes políticos opressores como para a legitimação de poderes políticos democráticos.

Rinesi (2004, p. 172) salienta que a palavra Nação pode ser utilizada tanto como instrumento para legitimar o poder político estatal quanto como uma ideia de Estado-Nação, de população. Salienta o autor o fato de que há uma ambivalência e que a oposição existente entre a palavra Nação – como expressão da legitimidade do poder político, do poder estatal – e Nação – como a ideia de povo-Nação – expressa claramente essa tensão presente no espaço político.

“El Estado nación y el Pueblo-nación, estamos proponiendo, constituyen mecanismos de interpelación a través de los cuales (y en la pugna entre los cuales) se constituye la misma nación como sujeto colectivo” (RINESI, 2004, p. 173).

(...)

“Entonces: pensar, digo, la *tensión* entre esos dos mecanismos en los cuales se construye siempre la identidad nacional. Por un lado, la

apelación o interpelación estatal, que actúa siempre como un principio de sutura y de cierre del sentido y que busca, a través de los mecanismos discursivos y prácticos que venimos de mencionar, la construcción de una *armonia* nacional: la ideología del Estado-nación o de la nación estatalmente definida y sancionada es una ideología consensualista. Por el otro lado, la apelación o interpelación nacional-popular, que actúa siempre como un principio de ruptura de ese sentido único, de quiebre de esa idea de harmonia, y que postula siempre una tesis conflictivista de la historia, en la medida en que siempre opone la nación, el pueblo-nación, a alguna otra cosa que no lo sería: la anti-nación, el anti-pueblo, los cipayos, la oligarquía, los vendepatrias o los cómplices del imperialismo” (RINESI, 2004, p. 173-74).

A análise realizada por Rinesi (2004, p. 176) permite-nos pensar que o conceito de Nação – sob as duas perspectivas – é salutar na medida em que revela uma tensão existente no próprio processo político, e a política, segundo o autor, está intrinsecamente relacionada ao poder e ao conflito. Tratar da Nação como Estado ou como expressão do povo, população, é um modo de revelar essa tensão.

Das reflexões acima realizadas, depreende-se que a definição de Nação estreitamente relacionada ao conceito de soberania não explica – mas potencializa ainda mais – a ambiguidade que o termo apresenta.

Afirmar categoricamente a relação direta e necessária entre Nação e Estado é um equívoco. Pode-se inclusive argumentar que o conceito de soberania como algo diretamente relacionado ao exercício do poder político por meio da Nação é um engodo ideológico. Se não sabemos ao certo o que significa Nação, difícil será identificar quem são os titulares legítimos do exercício da soberania. E é também sob

o prisma ideológico que podemos analisar o termo Nação.

Utilizamos o pensamento de Anderson, que afirma que a Nação é um artefato cultural de uma classe determinada, criado no século XVIII, fruto de complexas forças históricas. Para o autor, o conceito de Nação, uma vez criado, foi transplantado para vários terrenos sociais e também para uma variedade de “constelaciones ideológicas y políticas”<sup>6</sup> (ANDERSON *apud* LVOVICH, 2004, p. 75).

Bobbio, Matteuci e Pasquino (2004, p. 797) ressaltam que a Nação pode ser vista como uma entidade ideológica, o “reflexo na mente dos indivíduos de uma situação de poder”.

Para os autores, a Nação é reflexo de um tipo de situação de poder. Logo, a Nação revela-se como a ideologia de um determinado tipo de Estado, pois é ao Estado que a Nação dirige o sentimento de fidelidade. Eles afirmam: “A função da idéia de Nação, como vimos, é a de criar e manter um comportamento de fidelidade dos cidadãos em relação ao Estado”<sup>7</sup> (BOBBIO; MATTEUCI; PASQUINO, 2004, p. 797).

<sup>6</sup> Para Lvovich (2004, p. 76), “La nación se imagina limitada por tener fronteras finitas, aunque elásticas, más allá de las cuales se ubican otras naciones, y se piensa soberana porque el concepto nació en una época en que la Ilustración y la Revolución estaban destruyendo la legitimidad de los reinos dinásticos. A su vez, se imagina como comunidad porque, ‘independientemente de la desigualdad y la explotación que en efecto puedan prevalecer en cada caso, la nación se concibe siempre como un compañerismo profundo, horizontal”.

<sup>7</sup> Afirmam Bobbio, Matteuci e Pasquino (2004, p. 797): “A função de idéia de Nação, como vimos, é a de criar e manter um comportamento de fidelidade dos cidadãos em relação ao Estado. A idéia de laços naturais profundos, elemento integrante do núcleo semântico fundamental do termo, desempenha esta finalidade, inserindo-se na esfera mais íntima da personalidade dos indivíduos, unidos justamente por estes laços, a ponto de justificar a elaboração de um ritual ou de uma simbologia pseudo-religiosos. Historicamente este sentimento foi criado pela extensão forçada a todos os cidadãos do Estado de alguns conteúdos típicos da nacionalidade espontânea (por exemplo, a língua) ou, no caso de se revelar inviável esta extensão, pela

Ora, essa fidelidade está na razão direta do caráter ideológico expresso no conteúdo Nação. E mais: as exigências de justificação da razão do Estado estão intrinsecamente relacionadas à ideologia da Nação, pois a Nação nada mais é do que “a ideologia de um tipo de Estado”. “A Nação seria a *ideologia do estado burocrático centralizado*”<sup>8</sup> (BOBBIO; MATTEUCI; PASQUINO, 2004, p. 798).

Porém, Bobbio, Matteuci e Pasquino (2004, p. 798-99) chamam a atenção para o fato de que, se a Nação é a ideologia do Estado burocrático centralizado, “a superação desta forma de organização do poder político implica a desmistificação da idéia de Nação”.

E afirmam:

“Existem fundamentos concretos para esta desmistificação. É um dado de fato que a atual evolução do sistema de produção na parte industrializada do mundo, após ter levado à dimensão “nacional” o âmbito de interdependência das relações pessoais, está atualmente ampliando este âmbito, tendencialmente, para além das dimensões dos atuais Estados nacionais e aponta, com uma

---

imposição da falsa idéia de que alguns conteúdos típicos da nacionalidade espontânea eram comuns a todos os cidadãos (por exemplo, os costumes). Este processo se concretizou, nos Estados que o levaram até às últimas conseqüências, mediante a imposição a todos os cidadãos dos conteúdos característicos da nacionalidade espontânea predominante e mediante a supressão das nacionalidades espontâneas menores (a esse respeito é paradigmático o caso da França)”.

<sup>8</sup> Nessa perspectiva, afirma Rinesi (2004, p. 171-72): “La ideología de la nación, el reflejo distorsionado de las cosas implicado en la idea de nación, constituye un tipo de pensamiento ilusorio y falso del que saca provecho el Estado para conseguir la obediencia y la lealtad de los ciudadanos”. (...) “... la palabra ‘nación’ suele usarse muchas veces en asociación con la palabra ‘Estado’ y el sentido de esta asociación es, en efecto, el de reflejar el modo en que el Estado sostiene la pretensión de legitimidad de su poder sobre la ideología que lo imagina representando una entidad anterior a él y de la que él sería la expresión política, que es la nación”.

evidência cada vez mais direta, para a necessidade de se organizar o poder político em níveis continentais e conforme modelos federativos.

É, portanto, previsível que a história dos Estados nacionais esteja chegando ao fim e que esteja para começar uma nova fase em que o mundo se organizará em grandes espaços políticos federativos. Porém, se o federalismo significa o fim das Nações no sentido até aqui definido, significa também o renascimento, ou o revigoramento, das nacionalidades espontâneas que o Estado nacional abafa ou reduz a meros instrumentos ideológicos a serviço do poder político, e, conseqüentemente, a volta àqueles autênticos sentimentos gregários dos quais a ideologia nacional se fez única detentora e que foram por ela transformados em valores dependentes” (BOBBIO; MATTEUCI; PASQUINO, 2004, p. 798-99).

No mesmo sentido, afirma Ferrajoli (2002, p. 50):

“As idéias de ‘nação’ e de ‘nacionalidade’, não menos do que a noção de ‘Estado’, são também uma invenção ocidental: nascidas da Revolução Francesa, serviram para fornecer, no século XIX, um embasamento ‘natural’ aos Estados europeus e para legitimar sua soberania como ‘nacional’ e/ou ‘popular’. Hoje, essas mesmas idéias estão se voltando contra os Estados: concebidos e legitimados como instrumentos de pacificação interna e de unificação nacional, eles, enfim, revelam ser não apenas as principais ameaças à paz externa, como também fontes de perigo para a paz interna e fatores permanentes de desagregação e conflito”.

Ora, o que os autores conseguem ressaltar é que, na Modernidade, o Estado nacional configurava o poder político e jurídico, alicerçado na identidade cultural, no

sentido da nacionalidade. Hoje, em função da globalização – como complexo fenômeno, conjunto de transformações econômicas por meio da aplicação de novas tecnologias e por meio da força livre do mercado – inúmeras implicações nos campos político, jurídico, econômico, social, ambiental foram produzidas. As consequências e os efeitos transformadores causados pela globalização afetam diretamente os paradigmas estruturantes do Estado Moderno, no qual a ideologia da Nação estava consolidada.

Como salienta Giddens (1998, p. 156), a globalização é um fenômeno que vem reestruturar os modos de viver de forma bastante profunda. Significa dizer que esse fenômeno – que não é somente econômico, mas sobretudo cultural, político e jurídico – transforma o cenário nacional, assim como afeta diretamente a soberania nacional. A globalização econômica conseguiu destruir o projeto da modernidade do Estado Nacional, alicerçado na identidade cultural, no sentido de nacionalidade, provocando o colapso do modo de vida ocidental. Segundo Beck (1998, p. 18), “A nadie se le oculta que se ha producido una especie de toma de los centros materiales vitales de las sociedades modernas que tienen Estados nacionales...”.

David (2004, p. 153) considera que a desagregação da figura estatal – consequência do neoliberalismo – é problema político que afeta e provoca inúmeras interrogações em torno da palavra Nação.

A desestruturação do Estado e a dificuldade crescente de regular o poder social têm provocado uma lesão na eficácia política do termo Nação para a consecução dos fins comunitários, afirma David, ao analisar a situação concreta da Argentina.

Lvovich (2004, p. 78), ao estudar a obra de Anderson, argumenta que, com a transnacionalização das forças produtivas – fruto do capitalismo avançado –, há a deterioração do sentido de Nação. Ainda que exista a vontade, o desejo de pertencer a uma classe, a uma identidade,

as pautas culturais e econômicas frustram essa vontade.

Se, como leciona Beck (1998, p. 19), a globalização gera o deslocamento do político – antes diretamente relacionado ao espaço nacional – para o espaço do mercado, uma redefinição ideológica do conceito de Nação precisa ser estruturada como forma de justificação do poder político. Em outras palavras, a ideologia da Nação sobre os limites territoriais do Estado não serve mais a contento como conteúdo ideológico justificador das ações políticas estatais.

Dallari (2006, p. 135) ratifica essa perspectiva, ao afirmar que a coincidência entre Estado e Nação é algo cada vez mais raro em função da possibilidade de comunicação e de mobilidade dos indivíduos entre os Estados. E assevera que o conceito jurídico de Estado nacional, fruto da modernidade, serviu a contento na Europa do século XIX em razão da estabilidade política e das fronteiras territoriais bem definidas.

Hoje, a realidade que se nos apresenta é outra. O enfraquecimento da soberania estatal é acompanhado do surgimento de outros atores políticos, não estatais. Logo, a justificação do poder político do Estado nacional já não se pode dar como outrora e urge que se encontrem novos paradigmas para solucionar os problemas advindos desse novo modelo econômico global.

É interessante considerar a urgência dessa mudança paradigmática porque, se mantivermos o entendimento de que a Nação é a reunião de uma comunidade sob padrões culturais idênticos, que expressam a soberania de um determinado Estado, estaremos ratificando um conceito jurídico que já não é mais adequado à realidade.

Lvovich consegue relatar, de forma crítica, o descompasso existente entre o conceito jurídico e a realidade quando nos referimos à Nação.

“Por lo tanto, ahora las comunidades se tornan ‘imaginadas’ sólo en el mal sentido, esto es, desconectadas de cualquier sentido de la realidad social

y de la posibilidad de una transformación social. Estas identidades ya no están basadas en ninguna experiencia sustancial de un destino político compartido, con lo que el anhelo de identidad nacional deviene una muestra de etnicidad pseudo arcaica. En nuestros días, el enorme desarrollo de las migraciones hacia el mundo más desarrollado se combina con la revolución de la comunicaciones, afectando profundamente la experiencia subjetiva de la migración. En efecto, la posibilidad de residir en el extranjero y mantener un contacto – físico o imaginario – con la tierra natal *posibilitará que, desde el punto de vista del inmigrante, la calidad de ciudadano se separe de la lealtad a un estado-nación*” (LVOVICH, 2004, p. 78-9, grifo nosso).

Se, na atualidade, se fazem necessárias novas bases para o entendimento e a solução dos problemas existentes, bases essas que ultrapassem – transponham – os limites territoriais do Estado, a própria definição do conceito de Nação, como conteúdo ideológico justificador da existência do Estado como poder político, sofre significativo impacto. O conceito deve ser redefinido em face das transformações paradigmáticas causadas pela globalização ou mesmo “implodido” para renascer ante as novas fronteiras culturais, econômicas, políticas e jurídicas que se descortinam neste novo século. Isso se aplica também ao conceito de cidadão.

Propostas inovadoras surgem.

Vernik (2004, p. 22) apresenta definição de Nação, considerando a realidade da Argentina. Contudo, trata-se de definição extremamente feliz por responder, de forma crítica, atual e embasada no contexto político, o que necessariamente o conceito de Nação deve expressar para o povo argentino. Arriscamos-nos também a afirmar que o conceito de Vernik ou a proposta que oferece sobre o que seja a Nação se estende também aos povos da América do Sul:

“Habremos de decir por último, que no hay nación sin creación nacional, sin literaturas y artes libres, sin estructuras de comunicación, sin caminos, medios de información, escuelas y universidades, sin una voluntad de intervenir armoniosamente sobre la naturaleza, sin técnicas, sin humanizar el paisaje que nos rodea. Y la nación es entonces una voluntad de serlo desde un marco socio-geográfico y desde una historia a reconfigurar. Una nación es para afuera un debate pendiente con las otras naciones, y para adentro, es por fin, arrojarse a un destino, a una praxis libertaria: al trabajo siempre arduo e inconcluso de la organización práctica con los que menos tienen.

La nación es así un concepto peligroso, es una voluntad. Es una construcción peligrosa, es arrojarse políticamente a un futuro incierto. Somos los que habitamos la nación es también la pregunta por los que no tienen nación, los excluidos de toda nación. La Argentina es lo que somos, o acaso lo que todavía podemos ser” (VERNIK, 2004, p. 22).

Essa é uma definição de Nação que muito nos agrada, pois consegue ampliar o conceito de Nação. Ela consegue ampliá-lo de forma revolucionária.

A definição proposta pelo autor permite entender que Nação é um verdadeiro processo, um constante devir, que depende, claramente, da cultura política, da produção do conhecimento, do *ethos* cultural de uma comunidade, mas, acima de tudo, de práticas democráticas. Quando Vernik (2004, p. 22) afirma que a existência da Nação depende da produção do conhecimento nacional, da existência da cultura, de um conjunto de serviços, possibilidades e direitos que possibilitem aos cidadãos daquela comunidade desenvolverem sua personalidade, sua dignidade como condição para o exercício da cidadania, deixa antever que Nação é,

sobretudo, um processo em debate – para dentro dos limites territoriais, para fora dos limites territoriais. Trata-se de uma prática libertária porque é inclusiva. E, acima de tudo: essa prática inclusiva e libertária deve ser contextualizada – um olhar para o passado tendo em vista um futuro comum.

A Nação somente pode ser concebida como tal se revelar o valor da igualdade entre os que nela habitam, e isso depende também da inclusão dos que nela estão excluídos.

Sob essa perspectiva e considerando que o conceito de Nação deve ser revisado, a igualdade, tão necessária para se viver em comunidade, depende também da inclusão daqueles que vivem no país, mas ali não nasceram.

Vivemos numa sociedade que se caracteriza pelas relações laborais temporárias, flexíveis, pois cada vez mais trabalhadores migram de um país para outro. É necessário que se revise o sentido de identidade coletiva em âmbito nacional justamente em função dos fluxos migratórios hoje recorrentes.

Beck, em seu livro *La democracia y sus enemigos* (2000, p. 129-130), realiza importante abordagem e trata, em capítulo específico, da condição dos *extraños*. A visão do autor remete-nos ao esfacelamento da identidade coletiva em âmbito nacional, diretamente relacionada aos fluxos migratórios<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> Beck (2000, p. 128-129) faz a seguinte indagação: “¿Qué significa la categoría ‘extraño’? Comencemos con algunos ejemplos. No son extraños los prusianos en Prusia, sino los prusianos en Baviera (o, al revés, los muniqueses en Berlín). No son extraños los turcos en Turquía, sino los turcos en Berlín-Kreuzberg. Y extraños son los turcos alemanes, los hijos de turcos que han nacido y crecido en Alemania y aquí han ido a la escuela e incluso, tal vez, hablan un muniqués auténtico, pero tienen pasaporte turco y en su ‘patria’, Turquía, se encuentran como turistas. Extraños son los afroalemanes que, por su idioma, su identidad y su gusto por las navidades alemanas y la cocina alemana, son ‘alemanes’, pero no lo son en una nota social muy importante: tienen el color de la piel negro, y por eso el resto de la gente se dirige a ellos y los trata como se suele hablar y tratar a los negros:

Para o autor alemão, o *extraño* é justamente aquele indivíduo que, apesar de fazer parte da comunidade cultural em que vive, de estar devidamente relacionado e integrado, de falar a língua, não reflete a identidade nacional porque não preenche o sentido de pertinência, de fazer parte da identidade cultural. E essa diferença é realçada por estereótipos ou por expressões que indicam a delimitação do que é ser *extraño*, trazendo latentes impressões negativas e muitas vezes a imagem de “inimigo”.

Beck deixa bem claro que os imigrantes que já vivem e estão aculturados nos países para onde imigraram acabam por romper com os estereótipos do mundo dos que vivem naquele lugar. Em outras palavras, eles fogem do padrão, do modelo, dos estereótipos existentes de uma determinada ordem social. Muitas vezes, são pessoas nascidas naquela comunidade, que falam a língua, no entanto são excluídos da comunidade social por serem “*extraños*”<sup>10</sup>.

‘¿Tú entender?’. Extraños son también los americanos chinos que, orgullosos de su identidad étnica, no tienen ni idea de China, pero que en la calle tienen que soportar constantemente la pregunta de dónde está el restaurante chino más cercano. Extraños son, finalmente, los judíos alemanes, que con entusiasmo se alistaron y cayeron por Alemania en la Primera Guerra Mundial, pero que sólo recientemente han sido honrados con una corona por un Ministro de Defensa alemán. Extraños son los judíos alemanes que, con su condecoración en el pecho ganada en la Primera Guerra Mundial, sin poder creer que unos patriotas pudieron matar otros compatriotas, fueron llevados a campos de exterminio. Extraños son las personas que se ven a sí mismas como judías, se encuentran como extraños en Europa y en Alemania y de esa sensación de extrañeza obtienen su (frágil) identidad. Un día podrán aparecer por China y, para sorpresa suya, e incluso espanto, comprobarán que en China la categoría ‘judío’ no quiere decir absolutamente nada; allí entran a formar parte, junto con sus antagonistas alemanes, del gran magma de los ‘europeos’, de los ‘blancos’. Y entonces sufrirán una fuerte crisis de identidad”.

<sup>10</sup> Beck (2000, p. 128-129, 134-135) afirma categoricamente: “En general se puede decir que la categoría de extraño rompe desde dentro con las categorías y los estereotipos del mundo de los del lugar. Los extraños no encajan en ninguno de los moldes en los que deberían encajar”. (...) “... el extraño es una refutación viviente de los perfiles aparentemente

O que é interessante ratificar, a partir da visão de Beck, é que o conceito de nacionalidade – que deveria ser analisado sob a perspectiva sociológica – é considerado como um conceito jurídico. Transforma-se em um conceito jurídico os sentidos de identidade e comunidade, tão complexos e conflituos. Assim, acaba-se rotulando a ideia de nacionalidade em determinados estereótipos de uma ordem social.

O estereótipo, pela própria definição semântica – a de clichê (FERREIRA, [1975], p. 580) –, deturpa a realidade social, não a revela em sua complexidade. E gera, por que não dizer, maiores desigualdades e conflitos.

Beck, realizando citação direta da obra de Georg Simmel, demonstra ser o “extraño” um elemento que faz parte do corpo social, como os pobres. Todavia, o que o diferencia é que ele desrespeita os estereótipos cultivados e formados no espaço da Nação (BECK, 2000, p. 131).

### 3. Considerações finais

Mas, então, o que vem a ser Nação no contexto atual?

Tratar de Nação requer, primeiramente, desmistificar os estereótipos e os limites

---

claros y de los principios naturales por los que se definen las pertenencias e identidades en los Estados nacionales”. (...) “Lo que fastidia es que el extraño no es, precisamente, un extranjero, de la nacionalidad que sea, según los estereotipos de los Estados nacionales. Incluso los enemigos, llevadas las cosas al extremo, son menos peligrosos que los extraños, porque respetan el orden establecido de estereotipos de lo propio y de lo extraño. ‘Con su sola presencia – escribe Zygmunt Baumann –, que no encaja en ninguna de las categorías establecidas, los extraños atacan la validez de diferencias y límites generalmente aceptados. Y con ello privan las oposiciones al uso de su carácter ‘natural’, ponen de manifiesto su equivocidad y dejan al descubierto la fragilidad del orden social’. En otras palabras: el extraño es una prueba nítida de que ‘lo natural’ del ‘orden de los de aquí’ es artificial, convencional. Con la contradicción que (medida por contraste con las imágenes de identidad del orden social) encarnan, los extraños son una prueba constante de que el mundo podría ser de otra manera”.

jurídicos criados para refutar ou para distinguir aqueles que fazem parte do mundo local e da ordem social. Nação é muito mais do que um frio conceito jurídico. É uma experiência, é um experimentar e viver em sociedade. Logo, não se podem criar categorias que levem à exclusão ou que “absolutizem” o que é relativo.

A direta identidade entre pátria e Nação deve ser revisitada.

Os “extraños” são os exemplos latentes da fragilidade da ordem social construída sobre estereótipos como o de nacionalidade, como o de Nação.

O conceito jurídico de Nação precisa ser desmistificado, pois revela somente o convencional, um artifício ideológico que serve, na maioria das vezes, para discriminar, para oprimir<sup>11</sup>.

David (2004, p. 155) chega a afirmar que a Nação é um mito<sup>12</sup>.

---

<sup>11</sup> É por isso que tão bem conclui Beck (2000, p. 137): “La construcción social del extraño se realiza aquí en contextos de relativa claridad: los de aquí tienen su sitio en el entramado del orden social del que se distingue y excluye lo ‘extraño’. Ahora bien, es precisamente este entramado de exclusiones y pertenencias, concebido normalmente en claves de Estado nacionales, los que tanto en el interior de cada país como internacionalmente, está siendo minado o alterado por procesos de ‘modernización reflexiva’”.

<sup>12</sup> “Un mito situado en un territorio muy preciso, sujeto al albur de su propia temporalidad, ligada a las tradiciones míticas previas que subsume en su seno, que en la articulación hegemónica en la comunidad imaginaria de la ciudad futura diseña el entramado histórico en el que se ha de consumir nuestro destino. Ese mito tiene su origen, su forma, su devenir sujeto histórico; ese mito, el de *ser nacional*, en su recorrido mutante, nos traza la senda del persistir en la historia como entidad soberana. Una estética, una poética política que podemos conjugar con las disposiciones literarias que hemos sabido conseguir, es la mediadora del pacto de lectura de la realidad provisto por el mito. Ese sistema regulatorio que modula el decir, el pensar, el desear y el hacer colectivo, atravesado por la pasión, el *pathos* trágico de nuestra condición actual, es la precondition de una épica. Épica utópica que aún en sus formulaciones organicistas tradicionales funciona en las imaginaciones públicas como garantía de cohesión territorial, de integración multi-étnica, de universalidad y pluralidad lingüística, como conjunción armónica de memorias y olvidos comunes.

A definição dada por David sobre o mito da Nação é muito interessante. Segundo o autor, por meio desse mito, é possível a conciliação do corpo social, a existência de um comunitarismo, que é regido pelo jogo institucional estatal. O mito da Nação consegue desfazer hostilidades porque ela expressa um pacto. Porém, quando esse pacto se corta com a ruptura dos laços comunitários, com a desarticulação da sociedade civil, difícil se torna a existência do mito como forma de justificar o poder soberano, o que leva o autor a afirmar: “El fracaso de las ilusiones democráticas y la flagrante caída moral del modelo republicano de gestión social, incitan la búsqueda del fundamento perdido” (DAVID, 2004, p. 156).

Desfaçamos o mito e reconstruamos, na realidade, o sentido de Nação. É necessário que o povo redescubra sua historicidade – único meio para o resgate de sua cultura. Mas, para tanto, precisamos pensar a Nação “desde dentro”, buscando interagir com aqueles que fazem parte de nossa identidade tão multiforme e facetada. É necessário reconstruir o conceito de Nação – inclusivo, revolucionário, justo, que desmistifique os mitos, quebre os estereótipos e transponha paradigmas jurídicos pensados para uma realidade já passada e que são mais adequadas à urgência de se buscar a nacionalidade como expressão da dignidade humana. A nacionalidade que liberta deve romper com as diferenças que oprimem.

### Referências

ÁLVAREZ, Emiliano. Mariátegui: la nación como futuro. In: VERNIK, Esteban (Org.) et al. *Qué es una nación: la pregunta de Renan revisitada*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2004.

ARGUMEDO, Alcira. Naciones y miradas de la historia. In: VERNIK, Esteban (Org.) et al. *Qué es una*

---

Es decir, concita la textualidad coordinada de los factores que resuenan en la idea de Nación” (DAVID, 2004, p. 155).

*nación: la pregunta de Renan revisitada*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2004.

ARIZA, Lúcia. La nación interpuesta. In: VERNIK, Esteban (Org.) et al. *Qué es una nación: la pregunta de Renan revisitada*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2004.

BECK, Ulrich. *La democracia y sus enemigos: textos escogidos*. Barcelona: Paidós, 2000.

\_\_\_\_\_. *¿Qué es la globalización?: falacia del globalismo, respuestas a la globalización*. Barcelona: Paidós Ibérica, 1998.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Brasília: UNB, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DAVID, Guillermo. Carlos Astrada y el mito fundante de la nación. In: VERNIK, Esteban (Org.) *Qué es una nación: la pregunta de Renan revisitada*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2004.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário jurídico*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova fronteira, [1975].

GIDDENS, Anthony. Socialdemocracia y neoliberalismo. *Claves de la razón práctica*, Madrid, n. 89, p. 10-15, enero/feb. 1998.

LVOVICH, Daniel. Nación e imaginación. In: VERNIK, Esteban (Org.) et al. *Qué es una nación: la pregunta de Renan revisitada*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2004.

MALUF, Sahid. *Teoria geral do estado*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

REALE, Miguel. *Teoria do direito e do estado*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

RINESI, Eduardo. Nación y Estado en la teoría y en la política. In: VERNIK, Esteban (Org.) et al. *Qué es una nación: la pregunta de Renan revisitada*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2004.

STRECK, Lenio Luiz, MORAIS, Luis Bolzan de. *Ciência política e teoria geral do estado*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

VERNIK, Esteban. La nación que somos. In: \_\_\_\_\_ et al. *Qué es una nación: la pregunta de Renan revisitada*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2004.